



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 014/2019
DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.**

DO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°. 010/2019, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA N. 010/2019 DE 09 DE SETEMBRO DE
2019, QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar Contrato de Comodato com a ASSOCIAÇÃO
PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO-MS, e dá
outras providências”, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato em regime de comodato com a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO-MS**, entidade sem fins lucrativos, sediada na Rua Padre Tadeu Kolodziejzyk, n°. 424, neste Município, contrato este sem ônus com a referida entidade, com o objetivo de ceder o prédio e equipamentos que se encontram no referido imóvel.

Parágrafo Único – As obrigações e responsabilidades atribuídas ao Comodante e ao Comodatário constarão no Contrato de Comodato a ser firmado, e cuja minuta integra o anexo único desta lei.

Art. 2º O prazo de duração do contrato de comodato autorizado no artigo 1º da presente Lei, será de 06 (seis) anos, contados a partir da data da publicação e respectiva vigência desta lei.

Parágrafo único. Havendo conveniência e oportunidade para as partes, permanecendo o interesse e a continuidade das atividades desenvolvidas pela entidade Comodatária referida nesta lei, poderá haver, mediante termo expresso, a prorrogação por uma única vez e por igual período,



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

através de instrumento de aditivo destinado à formalização da prorrogação, que será firmado entre a presidência da entidade e o chefe do executivo municipal, devendo ser publicado na imprensa oficial do Município, o eventual instrumento de aditivo ao termo de comodato.

Art. 3 ° Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – MS, 22 de outubro de 2019.

**Tereza de Jesus da Silva Souza
Presidente**

**Ruy Fernandes Castelo Branco
1º Secretário**
